



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI Nº. 1431/2021, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO
PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Mormaço, para o exercício de 2021.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais,
vencendo a primeira em 17 de maio de 2021, a segunda em 15 de junho de 2021 e a
terceira em 15 de julho de 2021, com valores integrais, sem desconto, o não
pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

Art. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 17 de
maio de 2021, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor
devido.

Art. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as
opções citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
para este exercício as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL